

EDITAL

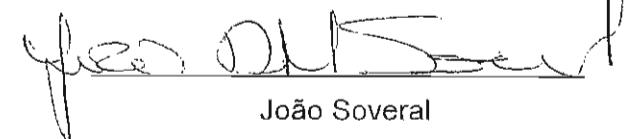
OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS – NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

O Vice-Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art. 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), das alíneas f), s), z) e aa) do n.º 2 do art. 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho) e do n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro, e, bem assim, do disposto na alínea b) do art. 7º do D.L. n.º 154/2005 e no art. 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, ratificado pela Declaração de Ratificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 70º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

1. A ocorrência em Portugal de uma doença do pinhal, provocada pelo **Nemátodo da Madeira do Pinheiro** [organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bührer) Nickle et al], coloca em risco a floresta de resinosas, com impactes ao nível dos ecossistemas florestais, impactes económicos e sociais;
2. Devido aos riscos e implicações fitossanitárias associadas a este agente prejudicial de quarentena e, bem assim, dada a inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna-se necessário o recurso ao presente meio de divulgação;
3. **Ficam desta forma notificados todos os proprietários, usufrutuários e rendeiros de pinheiros e outras resinosas**, entre as quais, abetos, cedros, larix, píceas ou espruces, falsas-tsugas e tsugasⁱ, para procederem ao abate e remoção de todos os exemplares das árvores referidas que apresentem copa seca ou a secar (total ou parcialmente), agulhas descoloradas e dos que estejam tombados ou tenham sido afetados por tempestades e por incêndios (queimados ou parcialmente queimados), localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I, anexa a este edital e parte integrante do mesmo;
4. Ficam também notificadas as entidades mencionadas no ponto anterior para a obrigatoriedade de proceder à eliminação das lenhas e de outros sobrantes resultantes do abate e remoção dos exemplares referidos;
5. Todos os exemplares a que se refere o ponto 3 devem ser eliminados de imediato e, bem assim, as respetivas lenhas e sobrantes de exploração (a que se refere o ponto 4);
6. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes deverão ser precedidas de comunicação prévia e obrigatória, pelos seus executantes, efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da Internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt>);
7. As ações referidas têm enquadramento no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do NMP e do seu inseto vetor, com vista a evitar a dispersão desse organismo nocivo e na Decisão de Execução da Comissão n.º 2012/535/UE, de 26 de setembro, relativa a medidas de emergência contra a propagação, na União, desse organismo nocivo, normativos que conferem obrigações especiais à execução de tais ações nas freguesias discriminadas, por se localizarem na Zona Tampãoⁱⁱ;
8. As entidades referidas no ponto 3 estão obrigadas ao cumprimento das ações previstas neste Edital, ações que deverão ser corretamente executadas, de acordo com o disposto na legislação em vigor designadamente o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto;
9. O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas está sujeito à aplicação de coimas, que poderão ir de cinquenta quarenta e quatro mil euros (€ 50,00 - 44.000,00), e bem ainda aplicação de sanções acessórias;
10. A presente notificação vigora até à publicação de outra no mesmo âmbito posterior, e deverá aplicar-se a todos os exemplares que se apresentem na condições referidas no ponto 3 entretanto detetados;
11. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento da normas e legislação vigentes;
12. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados poderão contactar os serviços territorialmente desconcentrados do ICNF, I. P., consultar o sítio da internet do ICNF, I. P. os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e a Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 18 de outubro de 2013

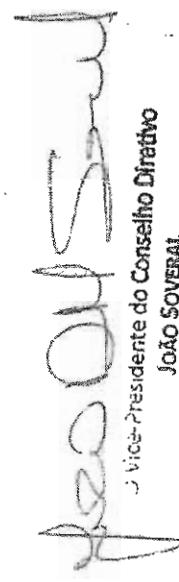
O Vice-Presidente



João Soveral

ⁱ Em concreto, as obrigações manifestas no presente Edital aplicam-se a todos os exemplares de resinosas dos géneros *Abies* sp., *Cedrus* sp., *Larix* sp., *Picea* sp., *Pinus* sp., *Pseudotsuga* sp. e *Tsuga*.

ⁱⁱ Zona Tampão: área do território continental com uma largura de aproximadamente 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha, isenta de NMP integrada pelas freguesias listadas e publicitadas no sítio da Internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt/portal/florestas/prag-doe/nmp/infgeo>).



João Soárez
Vice-Presidente do Conselho Diretivo

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS

- NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPAO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
ABOIM	Aboim das Choças
AGUIÃ	
ALVORA	Alvora e Loureda
ARCOS DE VALDEVEZ	Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela
ÂZERE	
CABANA MAIOR	
CABREIRO	
COUTO	
EIRAS E MEI	
GAVIEIRA	
GONDORIZ	
GRADE E CARRALCOVA	
GUILHADESES E SANTAR	
MIRANDA	
OLIVEIRA	
PACÔ	
PADROSO	
PORTELA E EXTREMO	
PROZELO	
RIO DE MOINHOS	
RIO FRIOS	
SABADIM	
SÃO JORGE E ERMELO	
SÃO SALVADOR, VILA FONCHE E PARADA	
SENHAREI	
SISTELO	
SOAJÓ	
SOUTO E TABAÇÔ	
VALE	
VIELA, SÃO COSME E SÃO DAMIÃO E SÁ	
ÂNCORA	
ARGA (BAIXO, CIMA E SÃO JOÃO)	
ARGELA	
CAMINHA (MATRIZ) E VILARELHO	
DEM	
GONDAR E ORBACÉM	
LАНHELAS	
MOLEDO E CRISTELO	
RIBA DE ÂNCORA	
SEIXAS	
VENADE E AZEVEDO	
VILA PRAIA DE ÂNCORA	
VILAR DE MOUROS	
VILE	
ALVAREDO	
CASTRO LABOREIRO E LAMAS DE Mouro	
MELGAÇO	
CHAVIÃES E PAÇOS	
COUSSO	
CRISTOVAL	

TABELA I (continuação): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
MELGAÇO	Frães Gave Paderne Parada do Monte e Cubalhão Penso Prado e Remoães São Paio Vila e Roussas
MONÇÃO	Abedim Anhões e Luzio Barbeita Barroças e Taias Bela Cambeses Ceivães e Badim Lara Longos Vales Mazedo e Cortes Merufe Messegães, Valadares e Sá Monção e Troviscoso Moreira Pias Pinheiros Podame Portela Riba de Mouro Sago, Lordelo e Parada Segude Tangil Trororiz e Lapela Trute
PONTE DA BARCA	Agualonga Bico e Cristelo Castanheira Cossourado e Linhares Coura Cunha Formariz e Ferreira Infesta Irsalde e Porreiras Mozelos Padornelo Parada Paredes de Coura e Resende Romarigães Rubriães Vascões Azias Britelo Cuide de Vila Verde Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil Lindoso Nogueira Oleiros Ponte da Barca, V.N. Muía, Paço Vedro Magalhães Sampriz

Tabela I (para o Distrito de VIANA DO CASTELO) anexa ao Edital NMP_ZT_1_2013; 3 págs.

TABELA I (continuação): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
PONTE DA BARCA	Touvedo (São Lourenço e Salvador) Vade (São Tomé) Vila Chã (São João Baptista e Santiago)
PONTE DE LIMA	Arcozelo Bátrio e Cepões Cabração e Moreira do Lima Calheiros Estorãos Labruja Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte São Pedro d'Arcos Boivão Cérdal Fontoura Friestas Gandra e Taião Gantei Gondomil e Safins São Julião e Silva São Pedro da Torre Valença, Cristelo Covo e Arão Verdoejo Affie Amonde Areosa Cardelos e Serreleis Carreço Darque Freixieiro de Soutelo Lanheses Montaria Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda Outeiro Perre Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela Santa Maria de Portuzelo Torre e Vila Mou Campos e Vila Meã Crandemil e Gondar Cornes Covas Gondarém Loivo Mentrestido Reboreda e Nogueira Sapardos Sopo Vila Nova de Cerveira e Lovelhe
VIANA DO CASTELO	
VILA NOVA DE CERVEIRA	